CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR
6162
MAT

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 297/2023.

AUTORIA: VEREADOR ALEXANDRE ALELUIA

EMENTA: "Regulamenta os contratos de Cessão Onerosa de Direito de Nomeação (CODIN) para equipamentos e bens públicos do município de Salvador e dá outras providências. "

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, submetido à análise das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Fiscalização, de autoria do vereador Alexandre Aleluia, **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação da realização de cirurgias de ostomia ou estomia, para criação de um Cadastro Municipal de Ostomizados, por parte dos Hospitais Públicos e Privados, além dos planos, operadoras e seguros de saúde e assemelhados, a Secretária Municipal de Saúde do Município de Salvador/Ba. "**

A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 46 e 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Cumpre salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta.

Análise do mérito:

A presente proposição apresentada tem como objetivo regulamentar a possibilidade de a Prefeitura Municipal de Salvador celebrar contratos de Cessão Onerosa de Direito de Nomeação

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR
6162
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

(CODIN) para equipamentos e bens públicos do município. Essa regulamentação visa atender às demandas de recursos financeiros do município, promover a exploração econômica do espaço público e fomentar parcerias com o setor privado.

O texto desse projeto de lei estabelece diretrizes para a celebração desses contratos, garantindo transparência, legalidade e a devida proteção dos interesses públicos, e também considera as limitações éticas e morais, proibindo a celebração de contratos de CODIN com entidades que firam a moral coletiva, partidos políticos e instituições vinculadas a partidos políticos.

Ademais, o projeto estabelece cláusulas de rompimento unilateral em casos de condutas ilícitas da empresa cessionária, garantindo a integridade e a ética empresarial, além de proíbir expressamente a prática de naming rights de bens públicos de valor histórico e religioso, preservando bens com significativa relevância cultural, histórica, arquitetônica ou religiosa para a comunidade.

Por fim, o projeto prevê a obrigação de inclusão da marca da cessionária nas publicidades institucionais da Prefeitura Municipal de Salvador, o que pode gerar benefícios mútuos ao permitir que a cessionária promova sua marca e ao município captar recursos.

Em resumo, o projeto de lei visa criar um arcabouço legal que permita à Prefeitura Municipal de Salvador explorar de maneira transparente e controlada a cessão onerosa de naming rights de seus bens públicos, garantindo benefícios financeiros para o município e para as empresas cessionárias, desde que dentro dos limites éticos e morais estabelecidos.

Pelo exposto, o projeto pretende assegurar a preservação de bens públicos de valor histórico e religioso e a inclusão da marca da cessionária nas publicidades institucionais da prefeitura, fortalecendo a relação entre o setor público e privado em prol do interesse coletivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR
616
MAT

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Análise

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é do Chefe do Executivo, conforme aduz o disposto no art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

No que tange às legislações locais, a minuta legislativa em análise também respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia, não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e/ou estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

A redação do **Projeto de Lei nº 297/2023** é irretocável, já que foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 297/2023**.

Sala das Comissões, 15 / de dezembro / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR
6162
MAT.

Emenda PLE 297/2023

Altera o Art. 6º do PLE 297/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º. Ficam expressamente vedadas a celebração de contratos de Cessão Onerosa de Direito de Nomeação (CODIN) **sites de relacionamento adultos, site de acompanhantes** e quaisquer outros estabelecimentos comerciais que firam a moral coletiva e a ordem pública, atentando contra os princípios e valores éticos estabelecidos na legislação vigente e na moral coletiva da sociedade.

JUSTIFICATIVA:

A alteração proposta no Art. 6º do Projeto de Lei 297/2023 justifica-se pela necessidade de adequação da legislação municipal aos avanços já consolidados em âmbito federal no tocante às apostas esportivas. A emenda propõe a exclusão da proibição de celebração de contratos de Cessão Onerosa de Direito de Nomeação (CODIN) com sites de relacionamento adultos, sites de acompanhantes e estabelecimentos comerciais que firam a moral coletiva e a ordem pública, sem, contudo, estender tal vedação às casas de apostas.

A razão para essa exclusão reside na atual conjuntura normativa do país. As apostas esportivas de cota fixa foram regulamentadas por meio de medida provisória do Poder Executivo Federal, estando em vigor e trazendo consigo um marco legal para a prática. Além disso, o Projeto de Lei que versa sobre o tema já foi aprovado no Senado, consolidando a regulamentação das apostas esportivas no Brasil.

Considerando esse panorama nacional, a inclusão de casas de apostas na proibição de celebração de CODIN representaria uma incoerência jurídica , uma vez que essas atividades já encontram-se devidamente normatizadas em esfera federal. Impedir a celebração de contratos de CODIN com casas de apostas por meio da legislação municipal representaria contra a ampla concorrência dos certames públicos, bem como tornaria a lei municipal vetusta desde seu nascimento.

Portanto, a emenda propõe uma adequação da legislação municipal à realidade jurídica nacional, evitando a criação de dispositivos legais que, por sua vez, poderiam vir a ser considerados obsoletos diante da legislação federal já estabelecida.